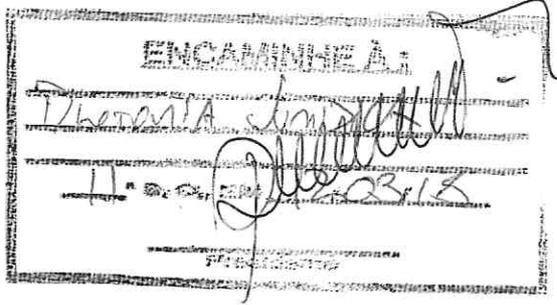




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS - 161

Gabinete da Vereadora Telma de Souza

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018



0048/2018

Altera a e acrescenta dispositivos na Lei 1447, de 12 de dezembro de 1995, que institui o Programa de Locação Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DECRETA:

Artigo 1º O artigo 1º da Lei nº 1.447 de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a implantar, através da COHAB-ST, o "Programa de Locação Social", destinado a prover moradias para as famílias de baixa renda e bem como prover moradias destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Santos

§1º- Para os efeitos deste artigo, consideram-se famílias de baixa renda aquelas cuja soma total da renda mensal seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

§2º- Consideram-se vítimas de violência doméstica as mulheres sujeitas a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco sua integridade física e moral, obrigando-as com isso a buscar outra moradia.

§3º- A definição quanto aos casos de violência doméstica que se enquadram nas condições dos termos desta lei será feita pelo CONMULHER - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência que ateste necessidade de abrigo.

Artigo 2º O artigo 3º da Lei nº 1.447 de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete da Vereadora **Telma de Souza**

- 161

Art.3º Terão preferência de atendimento no Programa instituído por esta lei:

I - As famílias de baixa renda que já residam em habitação coletiva precária de aluguel (cortiços). Subsidiar direta e temporariamente a família e a mulher vítima de violência doméstica enquadrada nas condições do "caput" do artigo 1º para que esta possa locar imóvel para seu uso residencial

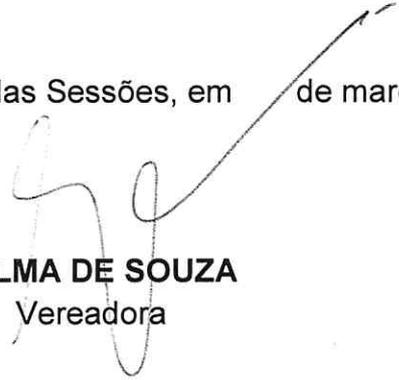
II - Mulheres vítimas que necessitem de realocação habitacional temporária, até que se elimine situação de risco de suas moradias ou vulnerabilidade em se tratando de mulheres vítima de violência;

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2018


TELMA DE SOUZA
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete da Vereadora **Telma de Souza**

161

JUSTIFICATIVA

A luta contra a violência doméstica vem sendo enfrentada por milhões de mulheres e pela sociedade. A Lei Maria da Penha e a do Feminicídio representam grandes avanços nesses enfrentamentos.

Os dispositivos legais não podem ser os únicos instrumentos nessa luta e na defesa da condição feminina. É necessária a criação de políticas públicas avançadas para acabar com a cultura da opressão, do assédio e da violência.

Um dos grandes problemas enfrentados pelas vítimas de maridos e companheiros violentos é a dependência econômica e ameaça cotidiana que acontece dentro do lar em que vivem, sob o mesmo teto, vítima e agressor.

O fato é que muitas das vítimas de agressões não conseguem se livrar desta situação porque são dependentes do parceiro agressor. Assim a existência de uma alternativa, mesmo que temporária, para essas mulheres lhes daria segurança para romper com o círculo de violência que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

Existe na Câmara de Guarujá uma iniciativa do vereador e atual presidente da Casa, Edilson Dias, que, com grande sensibilidade propõe a inclusão de mulheres vítimas de violência no Programa de Locação Social garantindo um novo lar e uma oportunidade de transformação e renascimento para elas.

Sala das Sessões, em de março de 2018

TELMA DE SOUZA
Vereadora